



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 552, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA COVID - 19 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 91/2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA EDILEIDE GOMES DOS SANTOS SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N.º: 88/2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA JAQUELINE PASSOS VILARINHO BARBOSA, OCUPANTE DO CARGO DE ATENDENTE DE CLASSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N.º: 89. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA IRANEIDE CALIXTO DE LIMA ROCHA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N.º: 92/2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA LUCILENE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SEFAZ N.º 01/2021. DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 1.192, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.
- PORTARIA SEMADES N.º 128/2021, LICENÇA SIMPLIFICADA (037/LS/SEMADES/AGO-2021), ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO AGROPECUÁRIO DA REGIÃO DE IRECÊ, NOME FANTASIA ACARI, CNPJ 05.305.273/0001-68.
- PORTARIA N.º: 90/2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA EDNEIDE DOS SANTOS BARROS DOURADO, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º: 002/2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ/BA, ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

DECRETO MUNICIPAL N.º 552, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO
CONTRA COVID - 19 DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, e na forma da Constituição do Município de Irecê;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO que o interesse público deve sempre prevalecer sobre o privado, com vistas a resguardar aos anseios da coletividade;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo Único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei Complementar Municipal nº. 07/2004.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

Art. 2º. Caberá à Controladoria Interna do Município levantar os servidores públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único. A Controladoria Interna do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 3º. Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 08 de outubro de 2021

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador-Geral do Município





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 91/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **Edileide Gomes Dos Santos Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 117/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **Edileide Gomes Dos Santos Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula municipal nº. 2853-1, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA N.º. 88/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **Jaqueline passos Vilarinho Barbosa**, ocupante do cargo de Atendente de Classe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º. 06/2018, e o processo administrativo n.º 120/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **Jaqueline Passos Vilarinho Barbosa**, ocupante do cargo de Atendente de Classe, matrícula municipal n.º. 7922-1, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 89/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **Iraneide Calixto De Lima Rocha**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº 119/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **Iraneide Calixto de Lima Rocha**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula municipal nº. 2353-1, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 92/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **Lucilene Alves De Andrade Oliveira**, ocupante do cargo de Professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 121/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **Lucilene Alves De Andrade Oliveira**, ocupante do cargo de Professora, matrícula municipal nº. 2434-10e 263-1, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





ADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTARIA SEFAZ N.º 01/2021

Dispõe sobre o programa de recuperação fiscal – Refis de que trata a Lei Municipal n.º 1.192, de 19 de Agosto de 2021.

O Secretário da Fazenda do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1.º - O Programa de Recuperação Fiscal – Refis, no Município de Irecê, de que trata a Lei Municipal n.º 1.192, de 19 de Agosto de 2021, será aplicado conforme as disposições contidas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, poderá ser realizada pelo Contribuinte até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 2.º Poderão ser pagos à vista ou parcelados os débitos tributários existentes junto ao Município de Irecê, de natureza tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§1.º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

§2.º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretroatável.

§3.º Os débitos fiscais originários de multas isoladas por descumprimento de obrigações assessorias e as multas de natureza não tributária, como as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, não poderão ser quitadas nos termos do benefício fiscal concedido pela Lei Municipal n.º 1.192, de 19 de Agosto de 2021.

Art. 3.º Os débitos de que trata o caput do art. 2.º poderão ser pagos na seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se pago à vista;

II – 90% (noventa por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 6 (seis) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;



IV – 70% (setenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 18 (dezoito) parcelas;

V – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

Parágrafo Único. Os débitos tributários referentes a taxa de receita de mercado, cobrados aos feirantes permissionados da Central de Abastecimento de Irecê, existentes em face deste Município, podem ser quitados, excepcionalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, com descontos percentuais de 100% (cem por cento) dos acréscimos das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – Refis, dar-se-á por opção do Contribuinte, que ao aderir importa obrigatoriamente em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.192, de 19 de Agosto de 2021 e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§1º A adesão ao parcelamento será requerido pelo Contribuinte junto ao Setor de Tributação Municipal, na Prefeitura Atende, sito à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 31, Centro, deste Município, feito por meio de Requerimento próprio, com apresentação obrigatória da discriminação dos débitos parcelados.

§2º O requerimento do parcelamento será assinado pelo Contribuinte, seu representante legal ou seu procurador, caso o Contribuinte possua dificuldade de locomoção, devidamente comprovado, poderá a assinatura do Contribuinte ser suprida por certidão emitida pelo Fiscal de tributos.

§3º O parcelamento será realizado preferencialmente por meio de débito automático.

§4º O débito fiscal será consolidado no ato requerimento do parcelamento, sendo cancelado automaticamente caso não seja realizado o pagamento da primeira parcela.

§5º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia útil seguinte ao do requerimento próprio realizado pelo Contribuinte e o vencimento das demais parcelas nos meses subsequentes, limitando-se a um lapso temporal de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento da parcela antecedente.

§6º O pagamento à vista poderá ser realizado, excepcionalmente, sem apresentação do requerimento de adesão, disposto no § 1º, sendo tácita a aceitação constante no caput deste artigo, constituído também, confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários quitados.

Art. 5º O pagamento à vista ou parcelamento, de débito fiscal incluso no Programa de Recuperação Fiscal – Refis, nos termos da Lei Municipal nº 1.192, de 19 de Agosto de 2021, abrangerá obrigatoriamente todos os débitos do Contribuinte da mesma natureza tributária.

Art. 6º A Dívida consolidada de todos os débitos do contribuinte optante do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, dentre as opções indicadas no art. 3º desta Portaria, não podendo cada prestação mensal ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



Parágrafo Único. Os débitos fiscais serão parcelados por natureza fiscal, respeitando-se o valor mínimo da prestação mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º Os débitos fiscais já executados também poderão ser quitados nos exatos termos do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.192, de 19 de Agosto de 2021, por meio do pagamento à vista, realizado por requerimento próprio, firmado junto ao Setor de Tributação Municipal, ou por meio de transação judicial, celebrado em juízo, em audiência de conciliação.

§1º O Contribuinte que firmar a transação judicial em audiência de conciliação deverá declarar em ata que reconhece a procedência do lançamento tributário que tenha dado origem ao processo, bem como, responsabilizar-se pelo pagamento das custas processuais.

§2º O Contribuinte que quitar ou parcelar o débito fiscal nos termos do presente Refis, deverá requerer a desistência de todas as ações judiciais que sejam associadas ao referido débito fiscal propostas pelo Contribuinte no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do pagamento do débito integral ou da primeira parcela do parcelamento, sob pena de exclusão de Refis.

§3º Os honorários advocatícios devidos, serão anistiados, nos casos em que ocorrer a quitação integral do débito fiscal, nos termos do disposto no artigo segundo desta lei.

Art. 8º O Contribuinte que desejar pagar à vista ou parcelar os saldos remanescentes de parcelamento em curso, na forma deste Refis, devesse formalizar a desistência destes parcelamentos e requer o parcelamento preenchendo Requerimento próprio.

Parágrafo Único. A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 9º A exclusão do Contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.192, de 19 de Agosto de 2021, ocorrerá por meio de processo administrativo, sendo o Contribuinte citado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de resposta, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico nos autos.

§1º O processo administrativo de exclusão será iniciado e concluído por ato do Gerente de Departamento de Gestão Tributária do Município ou quem o Secretário da Fazenda designar por ato próprio.

§2º Após o ato de exclusão o Contribuinte será intimado para realizar o pagamento do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, reduzido do montante total dos valores pagos no curso do REFIS.



Art. 10º A compensação dos débitos tributários, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.192, de 19 de Agosto de 2021, será realizada mediante processo administrativo iniciado no Setor de Tributação Municipal e julgado pelo Secretário da Fazenda.

§1º Após a indicação dos débitos fiscais a serem compensados, realizado no Setor de Tributação Municipal o processo administrativo de compensação dos débitos tributários será encaminhado para a Secretaria de Administração afim de que seja instruído com a documentação indispensável acerca do crédito existente em face do Contribuinte.

§2º A decisão do Secretário da Fazenda somente será emitida após emissão da indispensável manifestação da Controladoria Interna do Município e emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11º Os débitos fiscais existentes em face deste Município, constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa ou não, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Contribuinte, serão cancelados por processo administrativo único.

§1º Será realizado levantamento no sistema tributário do Município, na data da publicação da Lei Municipal nº 1.192, de 19 de Agosto de 2021, constando todos os débitos fiscais dos Contribuintes, por natureza fiscal, de valor consolidados iguais ou inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º O processo administrativo, com toda a documentação devida, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico, sendo ao final julgado pelo Secretário da Fazenda, que promoverá a instrução do processo administrativo para o acolhimento do cancelamento dos débitos fiscais.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, em 07 de Outubro de 2021.

Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda Municipal



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

037/LS/SEMADES/AGO-2021

PORTARIA Nº 128/2021

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** à **ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DA REGIAO DE IRECE**, nome fantasia **ACARI**, CNPJ **05.305.273/0001-68**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** à **ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DA REGIAO DE IRECE**, CNPJ **05.305.273/0001-68**, nome fantasia **ACARI**, tendo como atividade principal Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como terminais de produtos agrícolas industrializados, com sede na ROD BA 052 KM 357, EST. VELHA DE S.G, Nº1675, Zona rural, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V. Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VI. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII. Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX. Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X. Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Apresentar comprovantes de envio para empresa responsável pela incineração dos resíduos não lavados (Prazo: durante a vigência desta licença)
- XIII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);
- XV. Doação de 50 (Cinquenta) mudas de altura mínima 2 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º - A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê - BA, 08 de outubro de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº.90/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **Edneide Dos Santos Barros Dourado**, ocupante do cargo de Merendeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 114/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **Edneide Dos Santos Barros Dourado**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula municipal nº. 2958-1, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021.**

O Município de Irecê/Ba, através da Pregoeira, torna público que em face da inabilitação da primeira colocada no Pregão Presencial nº 031/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas, CONVOCA nos termos do art. 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02, a empresa classificada em 2º lugar, ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO - CNPJ nº 19.998.409/0001-77, para nova sessão pública visando à negociação e abertura do envelope da documentação de habilitação, a qual ocorrerá no dia **14/10/2021** às 09:00 horas, no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à na sede da Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º Andar, Centro, Irecê/BA. Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preço e análise da documentação de habilitação. Ao final desta nova sessão abrir-se-á novamente nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

RESOLUÇÃO n.º 002/2021

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Irecê/BA, até 30 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei n.º 9.394/96, art.11 e, tendo em vista a Resolução n.º 01/2007 - CME e n.º 05/2009 - CNE/CEB do CME DE IRECÊ-BA,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º do Decreto Estadual n.º 20.570 de 28 de junho de 2021 que dispõe que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, reconhecidos e atualizados;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a elaboração, revisão e aprovação pelo COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, do respectivo protocolo sanitário, elaborado baseado com as normas e orientações do Governo do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar as atividades presenciais com os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) de Irecê-BA, a partir de outubro de 2021.

Art. 2º - Aprovar a prorrogação automática, até 30 de dezembro de 2021, dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) de Irecê-BA, eleitos e empossados para atuação no biênio 2019/2021.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor retroagindo para setembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em IRECÊ-BA, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

Valcilene Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº 242/2019



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FC22-544B-7341-336F-EA13> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC22-544B-7341-336F-EA13



Hash do Documento

379518a0ea0e078f075b2a840e0724fc500901000ea9b4e1cbff8fc3717e89e0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/10/2021 16:36 UTC-03:00